Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

87

R
pr. 81 v. 282
2.12

LEI Nº 1.895, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.979.

DISPOE SOBRE LIMITAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A certidão negativa municipal, sujeita ao disposto no § 35 do art. 153 da Constituição Federal e às prescrições dos arts. 205 "usque" 208 e parágrafo único do Código Tributário Nacional, reputará o respectivo contribuinte absolutamente quite em relação ao período considerado.

PARAGRAFO UNICO - Não se permitirá a menção na certidão negativa municipal da possibilidade de constatação posterior de débito do respectivo contribuinte relativo ao período considerado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, aos dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

= ODEYR RAMOS, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara, na data supra, por afixação no local de costume.

= ANTONIO CELSO ALBERTIN, =
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ACA/.